

2006, conforme Processo nº 2556/2015. **Port. 706/2015-** Designar o Servidor Municipal WILLIANS ARAÚJO MORET, Motorista, matrícula nº 10098, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Manutenção de Veículos, Símbolo DAS - 4, com funções junto à Secretaria Municipal de Administração, desta Municipalidade. **Port. 709/2015-** Desclassificar a concursada QUEZIA SOUZA OLIVA BARCELLOS, do cargo de Assistente Social, inscrição nº 100736, classificada em 08º lugar, por não ter atendido à Convocação Oficial publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº CDLXXVIII. **Port. 710/2015-** Nomear VANESSA BENS DE OLIVEIRA NEVES, Matrícula nº 11.752, para o cargo de Psicólogo, inscrição 104253, classificada em 03º lugar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da aprovação em Concurso Público. A nomeação de que trata o artigo anterior fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto no art. 21 da Lei 365/96, com especial observância ao prazo estabelecido no art. 32 da mesma Lei. **Port. 711/2015-** Nomear SANDRA DE ALMEIDA SOARES, Matrícula nº 11.763, para o cargo de Fonoaudiólogo, inscrição 103524, classificada em 03º lugar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da aprovação em Concurso Público. A nomeação de que trata o artigo anterior fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto no art. 21 da Lei 365/96, com especial observância ao prazo estabelecido no art. 32 da mesma Lei. **Port. 712/2015-** Nomear ANA PAULA OLIVA MEDICI, Matrícula nº 11.723, para o cargo de Técnico em Enfermagem, inscrição 102192, classificada em 05º lugar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da aprovação em Concurso Público. A nomeação de que trata o artigo anterior fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto no art. 21 da Lei 365/96, com especial observância ao prazo estabelecido no art. 32 da mesma Lei. **Port. 713/2015-** Nomear ROBERTO CARLOS RAPOZO GUIMARAES, Matrícula nº 11.780, para o cargo de Técnico em Enfermagem, inscrição 102524, classificado em 06º lugar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da aprovação em Concurso Público. A nomeação de que trata o artigo anterior fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto no art. 21 da Lei 365/96, com especial observância ao prazo estabelecido no art. 32 da mesma Lei. **Port. 714/2015-** Nomear ALAIDE APARECIDA DA SILVA, Matrícula nº 11.756, para o cargo de Professor "A", inscrição 101233, classificada em 246º lugar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da aprovação em Concurso Público. A nomeação de que trata o artigo anterior fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto no art. 21 da Lei 365/96, com especial observância ao prazo estabelecido no art. 32 da mesma Lei. **Port. 715/2015-** Nomear MARCIA RIBEIRO ESPINDOLA DA SILVA, Matrícula nº 11.759, para o cargo de Professor "A", inscrição 104468, classificada em 247º lugar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da aprovação em Concurso Público. A nomeação de que trata o artigo anterior fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto no art. 21 da Lei 365/96, com especial observância ao prazo estabelecido no art. 32 da mesma Lei. **Port. 717/2015-** Nomear KARLA LOURENÇO DE LACERDA ANTUNES, Matrícula nº 11.757, para o cargo de Professor "A", inscrição 102690, classificada em 248º lugar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da aprovação em Concurso Público. A nomeação de que trata o artigo anterior fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto no art. 21 da Lei 365/96, com especial observância ao prazo estabelecido no art. 32 da mesma Lei. **Port. 718/2015-** Nomear ELIZABETH DE PAULO FERREIRA, Matrícula nº 11.761, para o cargo de Professor "A", inscrição 105435, classificada em 249º lugar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da aprovação em Concurso Público. A nomeação de que trata o artigo anterior fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto no art. 21 da Lei 365/96, com especial observância ao prazo estabelecido no art. 32 da mesma Lei. **Port. 719/2015-** Nomear ANA LUCIA DUARTE DA MOTADA SILVA, Matrícula nº 11.760, para o cargo de Supervisor de Ensino, inscrição 104407, classificada

em 9º lugar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da aprovação em Concurso Público. A nomeação de que trata o artigo anterior fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto no art. 21 da Lei 365/96, com especial observância ao prazo estabelecido no art. 32 da mesma Lei. **Port. 720/2015-** Nomear DEBORA MENDONÇA SILVEIRA, Matrícula nº 11.758, para o cargo de Professor "C" de Geografia, inscrição 102257, classificada em 07º lugar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da aprovação em Concurso Público. A nomeação de que trata o artigo anterior fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto no art. 21 da Lei 365/96, com especial observância ao prazo estabelecido no art. 32 da mesma Lei. **Port. 728/2015-** Exonerar, a pedido, o Servidor Municipal HEVERTON DA SILVA FIORI, Professor "C" de Geografia, matrícula nº 11.717, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, conforme requerido pelo próprio através do Processo nº 7008/2015. **Port. 729/2015-** Designar o Servidor Municipal MAGNO GUIMARÃES RODRIGUES, Instrutor de Informática Educacional, matrícula nº 9264, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-1, de Diretor de Departamento de Informática e Processamento de Dados, com funções junto à Secretaria Municipal de Administração, desta Municipalidade. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/08/2015, 18/08/2015, 18/08/2015, 1º/04/2015, 1º/07/2015, 1º/07/2015, 09/06/2015, 18/08/2015, 11/03/2015, 18/08/2015, 18/08/2015, 18/08/2015, 18/08/2015, 18/08/2015, 18/08/2015, 20/08/2015, 20/08/2015, 20/08/2015, 20/08/2015, 20/08/2015, 20/08/2015, 20/08/2015, 11/07/2015 e 1º de agosto de 2015.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

CONCESSÃO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público que concedeu à municipalidade através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/PMCA por meio do Processo PMCA nº 7072/14, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA LAS Nº 005/15, de 31/08/15, com validade até 31 de agosto de 2020, para realização de obras públicas de implantação de Pavimentação de Vias Urbanas (impermeabilização) nas seguintes ruas/avenidas, a saber: Alagoas, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe; Praça 1 e Praça 2 e Rua do Areal, em uma área de extensão de 7.557.85 m (sete mil e quinhentos e cinquenta e sete metros e oitenta e cinco centímetros lineares), situadas no Loteamento Cidade Praiana - Barra de São João/ 2º Distrito neste Município, com Coordenadas UTM 24K 192539.29 m E e 7504017.47 m S.

AVISO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público que recebeu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/PMCA por meio do Processo PMCA nº 7072/14, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA LAS Nº 005/15, de 31/08/15, com validade até 31 de agosto de 2020, para realização de obras públicas de implantação de Pavimentação de Vias Urbanas (impermeabilização) nas seguintes ruas/avenidas, a saber: Alagoas, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe; Praça 1 e Praça 2 e Rua do Areal, em uma área de extensão de 7.557.85 m (sete mil e quinhentos e cinquenta e sete metros e oitenta e cinco centímetros lineares), situadas no Loteamento Cidade Praiana - Barra de São João/ 2º Distrito neste Município, com Coordenadas UTM 24K 192539.29 m E e 7504017.47 m S.



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº CDXCIII - 3 de setembro de 2015 Jornalista responsável: Guilherme Duarte

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2015

RESULTADO

NÍVEL FUNDAMENTAL - MÉDIO / CARGOS ADMINISTRATIVO E APOIO

✓ Auxiliar de Serviços Gerais (02 VAGAS):

| CANDIDATO | NOTA |
|------------------------------|------|
| 1º ANDRÉ LUIZ LOPES OLIVEIRA | 9,0 |
| 2º DILACI RODRIGUES DA SILVA | 7,0 |

✓ Recepcionista (02 VAGAS):

| CANDIDATO | NOTA |
|------------------------------|------|
| 1º GLAUCIA MARQUES ESTARNECK | 8,8 |
| 2º LORRANE HONORATO ALMENARA | 6,5 |

✓ Agente de portaria (01 VAGA):

| CANDIDATO | NOTA |
|------------------------------|------|
| 1º MOISÉS MOREIRA DOS SANTOS | 9,0 |

✓ Técnica em Enfermagem (01 VAGA):

| CANDIDATO | NOTA |
|---|------|
| 1º SOLANGE GUIMARÃES BLAUT DIAS MARINHO | 9,4 |

✓ Oficineira de Música (01 VAGA):

| CANDIDATO | NOTA |
|-----------------------------|------|
| 1º MARTLEIDE MATOS DE BRITO | 9,5 |

✓ Motorista (01 VAGA):

| CANDIDATO | NOTA |
|-----------|-------|
| ----- | ----- |

✓ Vigilante (03 VAGAS):

| CANDIDATO | NOTA |
|------------------------------|------|
| 1º JOSÉ MARIA DA SILVA NUNES | 9,5 |
| 2º ALVIR MAURÍCIO DE MACEDO | 5,5 |

✓ Administrativo (01 VAGA):

| CANDIDATO | NOTA |
|-----------------------------------|------|
| 1º LÍGIA HELENA LOPES O. DE SOUZA | 9,5 |
| 2º SCHAIENNE CABRAL CHAVES GOMES | 8,5 |

Casimiro de Abreu, 01 de setembro de 2015
Comissão Organizadora

Resultado da **1ª Conferência Regional sobre Agrotóxicos: Ambiente e Saúde**, com o tema “**Impactos dos Agrotóxicos na Saúde, no Campo e na Cidade**”

GRUPO – RISCOS A SAÚDE

No grupo surgiram vários relatos de uso de agrotóxico (tordon, paradox e Roundup, que têm como princípios ativos o 2,4-D, paraquat e glifosato). O Roundup é muito utilizado na região, por muitos agricultores. Os agricultores não sabem como se proteger, fazem o que consideram possível diante das suas condições financeiras, desconhecem os riscos que estão correndo por estar expostos a esses produtos e relataram alguns casos de intoxicação. Alguns agricultores não vêm forma de produzir em suas áreas totalmente sem agrotóxicos. Foi relatado um caso que a ação do poder público levou ao abandono de uma experiência de produção orgânica. Há na região, também, experiências agroecológicas (de Cantagalo e Saquarema).

Propostas:

- 1- Garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural de qualidade pelo poder público. Fundamental para enfrentar a situação do uso de agrotóxicos na região. Tanto para que os agricultores tenham acesso a técnicas de manejo ecológico, como para saberem utilizar os agrotóxicos na forma correta e se protegerem.
- 2- Receber apoio do poder público para a produção orgânica e agroecológica: favorecendo o escoamento da produção, organizando feiras, etc., não somente através da oferta de Assistência Técnica e Extensão Rural,
- 3- Elaborar e implementar um programa de Vigilância às Populações Expostas aos Agrotóxicos da região, envolvendo na construção do plano não somente as secretarias de saúde, mas profissionais de outras secretarias e agricultores. Ou seja, o plano deve ter ações intersetoriais e articular a participação da sociedade (dos grupos de agricultores).

GRUPO DE TRABALHO ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Propostas:

1. Garantir a educação e assistência técnica permanente para os profissionais e para os agricultores sobre o processo de agroecologia, mostrando e ensinando as diversas alternativas de produção sem o uso de agrotóxico.
2. Manter profissionais no campo, em número compatível com a quantidade de agricultores, identificando junto aos mesmos os problemas de pragas e doenças e orientando quanto à melhor forma de se produzir.

EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Tiragem: 1500 exemplares

Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte

Número de registro: 30277/RJ

3. Buscar que o trabalho de assistência técnica (PÚBLICO E/OU PRIVADO) seja desenvolvido por uma equipe multidisciplinar, envolvendo a área técnica de produção, a área em segurança e saúde do trabalho e a área de educação e meio ambiente.
4. Apoiar a instalação, nas regiões, de unidades demonstrativas de técnicas realizadas sem o uso de agrotóxico, para que o agricultor possa perceber que é possível se produzir com qualidade e visando a saúde da população.
5. Indicar a realização da Conferência em âmbito Estadual e Realizar a Conferência Regional de forma anual.
6. Retornar pelo menos a metade dos profissionais concursados à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca para efetiva assistência técnica aos agricultores do município, levando em consideração, que o município de Casimiro de Abreu possui mais de 20 profissionais da área rural (agrônomos, veterinários, técnicos em agropecuária, engenheiros florestais e biólogos).

GRUPO TÉCNICO - COMÉRCIO DE AGROTÓXICOS

Propostas:

1. Exigir do Poder Público técnicos no campo para emissão de receiptuário, que seja um número de profissionais proporcional ao número de produtores;
2. Fomentar o comércio especializado de agrotóxicos nos municípios com registro nos devidos órgãos (municipais, estaduais e federais);
3. Criar um Disk Denúncia nas prefeituras com os órgãos responsáveis pela fiscalização do tema;
4. Criar Associações ou Cooperativas de produtores para compra de agrotóxicos com assistência técnica;
5. Regularizar a venda de produtos agrotóxicos somente a agricultores cadastrados nas Instituições responsáveis;
6. Implantar Postos Municipais para recolhimento das embalagens vazias de agrotóxicos. E fomentar que as Instituições responsáveis pelo recolhimento das embalagens façam uma espécie de gratificação aos municípios que mais devolverem embalagens vazias, e repassem aos produtores.

GRUPO TÉCNICO POLÍTICAS PÚBLICAS

Propostas:

1. Requerer junto às Prefeituras mais apoio em infraestrutura rural (estradas, máquinas, ...) e uma Assistência Técnica pública, gratuita e voltada à transição agroecológica;
2. Requerer o cumprimento da Lei Federal 7802 de 1989, no sentido de intensificar e ampliar a fiscalização multissetorial (Federal, Estadual e Municipal) sobre a comercialização de agrotóxicos, principalmente sobre as vendas no balcão;
3. Promover a articulação para a implantação de ensino agrícola nos moldes da educação do campo e da transição para a agroecologia;
4. Formalizar a constituição e ampliar, regionalmente e intersetorialmente, o Grupo de Trabalho – de Promoção e Prevenção à Saúde do Trabalhador Rural;
5. Reivindicar a maior divulgação e a garantia do acesso às políticas públicas de apoio à produção e a comercialização já existentes: PAA, PNAE;
6. Indicar ao CEREST Estadual a realização da Conferência estadual de combate aos agrotóxicos e promoção à saúde do trabalhador rural.

GRUPO RISCO AO AMBIENTE

Resumo Portarias 019/015 – de 03/09/2015

Port. 581/2015- Exonerar o Servidor Municipal JOÃO GILBERTO ASSUNÇÃO ALFRADIQUE, Agente Administrativo, matrícula nº 2284, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo SM, com funções junto ao Gabinete do Prefeito, desta Municipalidade. **Port. 582/2015-** Exonerar a Servidora Municipal ANA DÉBORA ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 11407, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS 2, com funções junto ao Gabinete do Prefeito, desta Municipalidade. **Port. 583/2015-** Designar a Servidora Municipal ANA DÉBORA ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 11407, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo SM, com funções junto ao Gabinete do Prefeito, desta Municipalidade. **Port. 691/2015-** Exonerar FABIO DE SOUZA RIBEIRO GOMES, matrícula nº 6278, do Cargo em Comissão de Comandante da Guarda Municipal de Casimiro de Abreu, Símbolo DAS - 2, com funções junto à Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, desta Municipalidade. **Port. 731/2015-** Exonerar ALVIR MAURÍCIO DE MACEDO, do Cargo em Comissão de Assistente 6, Símbolo CAI-6, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, desta Municipalidade. **Port. 732/2015-** RECEBER À DISPOSIÇÃO deste Município, a contar de 1º de setembro de 2015, a servidora, ELSY MYRIAN PANTOJA CABRAL CAMPOS ROSA, Auxiliar Legislativo, matrícula nº 03/PL, oriunda da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, com ônus para o ente público recebedor, atribuindo-lhe funções junto à Ouvidoria Municipal. **Port. 733/2015-** Nomear LUANA DA SILVA LEONARDO, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 6, Símbolo CAI - 6, com funções junto à Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio, desta Municipalidade. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 21 de Agosto de 2015.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Port. 665/2015- Conceder à Servidora Municipal ROGÉRIA LOPES DOS SANTOS, Professor “B” Nível IV, matrícula nº 961, Gratificação de 10% (dez por cento) por Aperfeiçoamento, sobre o vencimento base, na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo nº 6091/2015. A gratificação mencionada no *caput* deste artigo refere-se à conclusão do Curso de Pós Graduação.

Port. 695/2015- Designar os servidores GILSON DE SOUZA SILVA, Agente de Fiscalização, matrícula nº 2524; VIVIANE DA PENHA GONÇALVES VIEIRA EZEQUIEL, Procurador, matrícula nº 10353 e DÉBORADA SILVA AGUIAR, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 6092, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 6335/2015, devendo no prazo de 30 (trinta) dias apresentar relatório circunstanciado, com a conclusão que permita a adoção das providências que forem necessárias. **Port. 707/2015-** Fica concedida permissão para exploração de serviço de táxi ao cidadão JOSE AUGUSTO DROLHE DA COSTA, portador da Carteira de Identidade nº 3951561 expedida pelo IFPRJ, conforme requerido através do processo administrativo nº 5568/2015. **Port. 708/2015-** Designar os servidores GILSON DE SOUZA SILVA, Agente de Fiscalização, matrícula nº 2524; VIVIANE DA PENHA GONÇALVES VIEIRA EZEQUIEL, Procurador, matrícula nº 10353 e DÉBORA DA SILVA AGUIAR, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 6092, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 7067/2015, devendo no prazo de 30 (trinta) dias apresentar relatório circunstanciado, com a conclusão que permita a adoção das providências que forem necessárias. **Port. 721/2015-** Incorporar aos vencimentos da Servidora Municipal MARIA DO CARMO BARBOSA, Professor “B”, matrícula nº 559, a Gratificação de Regência de Classe no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), conforme Processo nº 6535/2015. **Port. 722/2015-** Incorporar aos

vencimentos da Servidora Municipal MARIA DO CARMO BARBOSA, Professor “B”, matrícula nº 559, a Gratificação por Valorização e Produtividade (GVA) no percentual de 20% (vinte por cento), conforme Processo nº 6535/2015. **Port. 723/2015-** Incorporar aos vencimentos da Servidora Municipal IZABEL CRISTINA ANDRADE SILVA, Professor “A”, matrícula nº 739, a Gratificação de Regência de Classe no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), conforme Processo nº 6547/2015. **Port. 724/2015-** Incorporar aos vencimentos da Servidora Municipal IZABEL CRISTINA ANDRADE SILVA, Professor “A”, matrícula nº 739, a Gratificação por Valorização e Produtividade (GVA) no percentual de 20% (vinte por cento), conforme Processo nº 6547/2015. **Port. 725/2015-** Incorporar aos vencimentos da Servidora Municipal IZABEL TARCILIA VIEIRA JACCOUD CRAVEIRO, Professor “B”, matrícula nº 551, a Gratificação de Regência de Classe no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), conforme Processo nº 6632/2015. **Port. 726/2015-** Incorporar aos vencimentos da Servidora Municipal IZABEL TARCILIA VIEIRA JACCOUD CRAVEIRO, Professor “B”, matrícula nº 551, a Gratificação por Valorização e Produtividade (GVA) no percentual de 20% (vinte por cento), conforme Processo nº 6632/2015. **Port. 727/2015-** Conceder à Servidora Municipal ROSANE CESAR DE SÁ DO NASCIMENTO, Professor “A” Nível II, matrícula nº 9348, Gratificação de 10% (dez por cento) por Aperfeiçoamento, sobre o vencimento base, na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo nº 6827/2015. A gratificação mencionada no *caput* deste artigo refere-se à conclusão do Curso de Pós Graduação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Port. 688/2015- Alterar o artigo 1º da Portaria nº 542, de 15 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação: Nomear PATRICK PROENÇA SCHELLES, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 1, Símbolo CAI - 1, atribuindo-lhe funções junto à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, desta Municipalidade. **Port. 689/2015-** Colocar à disposição do ÁGUAS DE CASIMIRO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o Servidor Municipal PEDRO YGOR GADELHA MOTA DOS SANTOS, Agente Administrativo, Matrícula nº 5867, para exercer suas atividades junto àquele órgão, **sem ônus** para a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu. **Port. 690/2015-** Exonerar o Servidor Municipal PEDRO YGOR GADELHAMOTADOS SANTOS, Agente Administrativo, matrícula nº 5867, da Função Gratificada de Assistente de Departamento do Gabinete do Prefeito, Símbolo FG-2, desta Municipalidade. **Port. 692/2015-** Exonerar, a pedido, a Servidora Municipal ROSIMERE DA CONCEIÇÃO ROSA, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 11.618, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, conforme requerido pelo próprio através do Processo nº 3230/2015. **Port. 696/2015-** Exonerar MARIA TEREZINHA KLEM DE AZEVEDO, matrícula nº 10.604, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS - 2, com funções junto à Secretaria Municipal de Governo, desta Municipalidade. **Port. 699/2015-** Nomear VALKIRIA FERREIRA PERES, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS - 2, com funções junto à Secretaria Municipal de Governo, desta Municipalidade. **Port. 703/2015-** Conceder a Servidora Municipal MARA ROGERIA NOGUEIRA VIEIRA DE MOURA, Professor “A”, matrícula nº 174, Abono de Permanência, a contar de 09/06/2015, com base no § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c § 2º do artigo 20 da Lei Municipal nº 1047/2006, conforme Processo nº 5148/2015. **Port. 704/2015-** Exonerar RONALDO ROSA MARINHO, matrícula nº 765, do Cargo em Comissão de Coordenador de Manutenção de Veículos, Símbolo DAS - 4, com funções junto à Secretaria Municipal de Administração. **Port. 705/2015-** Conceder ao Servidor Municipal JORGE DOS SANTOS PEREIRA, Técnico em Contabilidade, matrícula nº 0857, Abono de Permanência, a contar de 11/03/2015, com base no § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c § 2º do artigo 20 da Lei Municipal nº 1047/

PORTARIA N.º 084/2015

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 019/2008, que trata do benefício de Aposentadoria compulsória “ao servidor AVILAR VIANA.”

A **Diretora Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. 40, § 1º, III, alínea b, da CRFB/1988, combinado com o Art. nº 13, da Lei Municipal nº 1047/2006, de 18 de agosto de 2006, que rege a previdência municipal, Art. 104, inciso III, “alínea d”, da Lei Municipal nº 365/96 que dispõe sobre o estatuto do servidor público do município, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Compulsória**, ao servidor Sr. AVILAR VIANA, , efetivo no cargo de Agente de Fiscalização, referência “07”, matriculada sob o nº 553, lotado na Sec. M. de Fazenda, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º **2008.02.0002P**, a partir de 01 de junho até posterior deliberação, conforme abaixo discriminado.

| DESCRIÇÃO | MENSAL | ANUAL |
|-------------------------------------|--------|-----------|
| PROVENTOS PROPORCIONAIS 10990/12775 | 943,21 | 11.318,52 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de junho de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 31 de agosto de 2015.

VERA BEZERRA CAMPOS
Diretora Presidente do IPREV-CA

PORTARIA N.º 085/2015

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 033/2010 que trata da concessão do benefício APOSENTADORIA POR IDADE ao servidor WALDEMAR MORAES.”

O **Diretor Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado de RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20 de 15/12/1998, combinado com Art. 13, Lei Municipal nº 1047/2006, de 18 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE, ao servidor Sr. WALDEMAR MORAES, efetivo no cargo de Agente de Serviços Gerais, referência nível “3”, matriculado sob o nº 834, lotado na SEC. MUN. OBRAS, SERV. PUB. E TRAN, com proventos Proporcional, conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º **2010.02.0002P**, a partir desta data até posterior deliberação, conforme abaixo discriminado:

| Dos Proventos | MENSAL | ANUAL |
|---------------------------|--------|----------|
| DESCRIÇÃO | | |
| Valor do Provento Apurado | 613,79 | 7.365,48 |
| Valor Total do Provento | 613,79 | 7.365,48 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de junho de 2010.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 18 de junho de 2010.

VERA BEZERRA CAMPOS
Diretora Presidente do IPREV-CA

CONCESSÃO DE CERTIDÃO

A **Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público que concedeu à municipalidade através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/PMCA por meio do Processo PMCA nº 7072/14, a CERTIDÃO AMBIENTAL CANº 001/15, de 31/08/15, com validade até 31 de agosto de 2020, que atesta a inexigibilidade para realização de obras públicas de implantação de Sistemas Individuais de Esgotamento Sanitário Primário (Fossa Séptica, Filtro Anaeróbio e Sumidouro) em número de 202 (duzentas e duas) unidades a contemplar residências unifamiliares e Redes de Drenagem de Águas Pluviais (Microdrenagem) e de Abastecimento de Água localizadas nas seguintes ruas/avenidas, a saber: Alagoas, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe; Praça 1 e Praça 2 e Rua do Areal, em uma área de extensão de 7.557.85 m (sete mil e quinhentos e cinquenta e sete metros e oitenta e cinco centímetros lineares), situadas no Loteamento Cidade Praiana - Barra de São João/ 2º Distrito neste Município, com Coordenadas UTM 24K 192539.29 m E e 7504017.47 m S.**

AVISODECERTIDÃO

A **Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público que recebeu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/PMCA por meio do Processo PMCA nº 7072/14, a CERTIDÃO AMBIENTAL CA Nº 001/15, de 31/08/15, com validade até 31 de agosto de 2020, que atesta a inexigibilidade para realização de obras públicas de implantação de Sistemas Individuais de Esgotamento Sanitário Primário (Fossa Séptica, Filtro Anaeróbio e Sumidouro) em número de 202 (duzentas e duas) unidades a contemplar residências unifamiliares e Redes de Drenagem de Águas Pluviais (Microdrenagem) e de Abastecimento de Água localizadas nas seguintes ruas/avenidas, a saber: Alagoas, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe; Praça 1 e Praça 2 e Rua do Areal, em uma área de extensão de 7.557.85 m (sete mil e quinhentos e cinquenta e sete metros e oitenta e cinco centímetros lineares), situadas no Loteamento Cidade Praiana - Barra de São João/ 2º Distrito neste Município, com Coordenadas UTM 24K 192539.29 m E e 7504017.47 m S.**

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação, para Registro de Preço na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 27/2015, Fundo Municipal de Saúde, no dia 22/09/2015, às 12:30 min, objetivando o registro de preço para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado e de refrigeração instalados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 12h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 03 de setembro de 2015.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Pregoeira

Propostas:

1. Levantar à comunidade e às escolas informações sobre os impactos dos agrotóxicos;
2. Fomentar uma mudança na legislação de venda de agrotóxicos de uso veterinário, considerados medicamentos, exigindo receituário e fiscalização da mesma forma que os agrotóxicos para a agricultura;
3. Fazer cumprir a Lei de recolhimento das embalagens dos agrotóxicos, através de uma fiscalização mais rígida por parte dos municípios, exigindo que os estabelecimentos de venda tenham licença do órgão ambiental e efetivamente realizem o controle de saída e recolhimento das embalagens;
4. Dar prioridade aos agricultores familiares que produzem de forma orgânica na compra de alimentos para a merenda escolar, hospitais e demais instituições, por parte do município; E que seja feita a fiscalização que garanta essa origem;
5. Promover, por parte do poder público municipal, a agricultura agroecológica de forma que alcance níveis de produção livre de agrotóxicos para que seja criada uma proibição da venda de agrotóxicos nos municípios;
6. Promover que os municípios tenham como meta alcançar 100% de produção agrícola orgânica na Região.

GRUPO TÉCNICO ALTERNATIVAS DE PRODUÇÃO**Propostas:**

1. Fomentar a criação de núcleos municipais para beneficiamento de produtos e subprodutos agrícolas da agricultura familiar;
2. Fomentar a diversificação de cultivos e ampliação das oportunidades alternativas nos mercados locais;
3. Realizar oficinas de manejo ecológico de pragas e doenças em todas as áreas rurais;
4. Capacitar técnicos e produtores para o beneficiamento da produção.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação, para Registro de Preço na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 26/2015, Fundo Municipal de Saúde, no dia 21/09/2015, às 15:00 min, objetivando o registro de preço para futura e eventual prestação de serviço de manutenção mecânica em veículo para atender as necessidades dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde. Ressalta-se que nos itens com valores estimado em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação é exclusiva aos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme instituído no inciso I do Art. 48 da Lei Complementar 123/06doO Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 12h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 03 de setembro de 2015.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Pregoeira

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2015

RESULTADO

NÍVEL SUPERIOR / CARGOS TÉCNICOS

✓ Enfermeiro(a) (01 VAGA):

| CANDIDATO | NOTA |
|-------------------------------------|------|
| 1º LIDENIL DA SILVA CARVALHO SOARES | 8,5 |

✓ Psicólogo(a) (01 VAGA):

| CANDIDATO | NOTA |
|---------------------------------|------|
| 1º LUCILDES GONÇALVES DE AGUIAR | 9,3 |

✓ Psicólogo(a) com Especialização em Psicopedagogia (01 VAGA):

| CANDIDATO | NOTA |
|-------------------------------|------|
| 1º PEGGY LIZ MENDES DE MORAES | 9,5 |

Casimiro de Abreu, 01 de setembro de 2015

Comissão Organizadora

PORTARIA N.º 083/2015

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 011/2012, que trata do benefício de Aposentadoria compulsória "a servidora GENI NUNES DA ROCHA.”

A **Diretora Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. 40, § 1º, II da CRFB/1988, com redação dada pela E.C. 41/2003, combinado com o Art. nº 11, da Lei Municipal nº 1047/2006, de 18 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Compulsória**, à servidora Sra. GENI NUNES DA ROCHA, solteira, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, referência "06", , matriculada sob o nº 1162, lotada na Sec. M. de Saúde, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do IPREV-CA, nº **2012.01.00010P**, a partir desta data até posterior deliberação, conforme abaixo discriminado.

| DESCRIÇÃO | MENSAL | ANUAL |
|-------------------------|--------|----------|
| PROVENTOS PROPORCIONAIS | 698,21 | 8.378,52 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 30 de maio de 2012.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 31 de agosto de 2015.

VERA BEZERRA CAMPOS
Diretora Presidente do IPREV-CA

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 19 de agosto de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde

ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME
Paulo Roberto Carneiro Júnior

ARTHUCELLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Alexandre de Almeida Carvalho

LINCK EMPREENDIMENTOS LTDA. ME
Renata Bochud Felix

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgão participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

- quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
- quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.
- não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

- mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
 - mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 11.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 11.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- 11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
- 11.6.** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- multa, observados os seguintes limites:
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

PROCESSO nº 72/2015

LICITAÇÃO nº 10/2015 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 26 dias do mês de agosto de 2015, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, 264, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal nº 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente PRESTADORES, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

W. R. DOS REIS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO ME, CNPJ 28.686.582/0001-20, estabelecida na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, n.º 212 – Mataruna – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada por seu Representante Legal Sr Walcimar Rosa dos Reis, portador da Carteira de Identidade n.º 05.398.352-4 e CPF n.º 721.040.407-44.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para aquisição de água mineral para atender as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e HMCA.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

| REAL BRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME | | | | | |
|--|---|------|--------------|-------------|------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT. TOTAL | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 1 | ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EM GALÃO PLÁSTICO RETORNÁVEL DE 20 LITROS. | GL | 2500 | 7,65 | 19.125,00 |
| 2 | ÁGUA MINERAL, S/ GÁS, GALÃO PLÁSTICO NÃO RETORNÁVEL, 20L | GL | 100 | 17,50 | 1.750,00 |
| TOTAL R\$ | | | | | 20.875,00 |

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 4 do Decreto Federal nº. 3.931 de 19.09.2001.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo FMS.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais;

5.6. Assinar contrato com o FMS se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA CLÁUSULA SEXTA.

- 6.1. A entrega da água mineral deverá ser diária na Sede e semanal nos Distritos, devendo-se a 1ª entrega ser procedida 10 (dez) dias corridos após a solicitação do Presidente/Secretário do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para esse fim, após a retirada da Nota de Empenho, sob pena de ser cancelado o contrato;
- 6.2. O fornecimento de água mineral deverá ser iniciado após Ordem para fornecimento
- 6.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega do material;
- 6.4. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da apresentação,
- 6.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer a água mineral diretamente para os Departamentos e Unidades Básicas de Saúde na sede e nos distritos do município, desde que estes estejam munidos da Liberação de Água Mineral devidamente assinada por pessoa autorizada pelo FMS para este fim. Nos Distritos de: Barra de São João, Professor Souza, Palmital e Rio Dourado, a entrega deverá ser realizada semanalmente.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- CLÁUSULA SÉTIMA.** O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:
- a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes do FMS, conforme informações fornecidas.
- b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;
- c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.
- 7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.
- 7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:
- a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
- b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.
- 7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 7.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DO FMS

- 8.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;
- 8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

- 8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.
- 8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
- 8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- 8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.
- 8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;
- 8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
- 8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.
- 8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DO FMS

- 8.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;
- 8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

- 8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.
- 8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
- 8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- 8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.
- 8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;
- 8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
- 8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.
- 8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

- 9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.
- 9.2. Para cada entrega de material, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.
- 9.3. *“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*
- 1 - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);*
- 9.4. A contratada apresentará nota fiscal, no ato da entrega dos materiais, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores (exceto o ordenador de despesas) e posteriormente encaminhada para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;
- 9.5. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
- 9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
- b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 4 do Decreto Federal nº. 3.931 de 19.09.2001.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**CLÁUSULA QUINTA.**

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo FMS.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais;

5.6. A validade da proposta não deverá ser inferior à **60 (sessenta) dias**, contados da sua apresentação;

5.7. A validade do material deverá ser de **12 (doze) meses** contados a partir da data da entrega.

5.8. **Assinar contrato** com o FMS se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**CLÁUSULA SEXTA.**

6.1. O material deverá ser entregue no Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, situado na Rua Franklin José do Santos, 271, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, no horário de 9:00 às 15:00h;

6.2. As entregas deverão ser procedidas em até 20 (vinte) dias corridos, de acordo com a Ordem de Fornecimento do Secretário/Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim, acompanhada da nota de empenho, sob pena de ser cancelada a aquisição;

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes do FMS, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. **“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: 1 - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);**

9.4. A contratada apresentará nota fiscal, mensalmente, constando todos os itens entregues, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores (exceto o ordenador de despesas) e posteriormente encaminhada para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

9.5. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.

f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 26 de agosto de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde

W. R. DOS REIS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO ME
Walcmir Rosa dos Reis

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

PROCESSO nº 267/2014

LICITAÇÃO nº 5/2015 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 19 dias do mês de agosto de 2015, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, 264, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal nº 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente PRESTADORES, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME, CNPJ 13.791.068/0001-88, estabelecida na Rua Evaristo Boucinha, 95 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ, neste ato representada pelo Sr Paulo Roberto Carneiro Júnior, portador da Carteira de Identidade n.º 115797698, expedida pelo IFP/RJ e CPF n.º 076.371.657-01.

ARTHUCELLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 15.797.912/0001-37, estabelecida na Avenida Silas Gaspar, 287 – Célio Sarzedas - Casimiro de Abreu – RJ, neste ato representada pelo Representante Legal Sr Alexandre de Almeida Carvalho, portador da Carteira de Identidade n.º 12210385-6 e CPF n.º 119.282.187-41.

LINCK EMPREENDIMENTOS LTDA. ME, CNPJ 17.256.815/0001-39, estabelecida na Rua São João, 55 – Professor Souza - Casimiro de Abreu – RJ, neste ato representada pelo Representante Legal Srª Renata Bochud Felix, portador da Carteira de Identidade n.º 21.538.295-3 e CPF n.º 151.446.837-97.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para aquisição de fraldas descartáveis adulto.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

| ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME | | | | | |
|--|---|------|--------------|------------------|------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT. TOTAL | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 3 | FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA - TAMANHO M - COMPOSIÇÃO: POLPA DE CELULOSE, GEL (POLÍMERO SUPER ABSORVENTE, COM ELÁSTICOS NA CINTURA E PERNAS, FILME DE POLIETILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE ELASTANO E ALOE VERA). MEDIDAS: CINTURA DE 80 A 115 CM / PESO: 40 A 70 KG | UN | 20000 | 0,95 | 19.000,00 |
| 4 | FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA - TAMANHO P - COMPOSIÇÃO: POLPA DE CELULOSE, GEL (POLÍMERO SUPER ABSORVENTE, COM ELÁSTICOS NA CINTURA E PERNAS, FILME DE POLIETILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE ELASTANO E ALOE VERA). MEDIDAS: CINTURA DE 50 A 80 CM / PESO: 30 A 40 KG | UN | 20000 | 0,93 | 18.600,00 |
| | | | | TOTAL R\$ | 37.600,00 |

| ARTHUCELY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME | | | | | |
|--|--|------|--------------|------------------|------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT. TOTAL | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 1 | FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA - TAMANHO EXG - COMPOSIÇÃO: POLPA DE CELULOSE, GEL (POLÍMERO SUPER ABSORVENTE, COM ELÁSTICOS NA CINTURA E PERNAS, FILME DE POLIETILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE ELASTANO E ALOE VERA). MEDIDAS: CINTURA DE 120 A 165 CM / PESO: ACIMA DE 90 KG | UN | 30000 | 1,10 | 33.000,00 |
| | | | | TOTAL R\$ | 33.000,00 |

| LINCK EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME | | | | | |
|----------------------------------|---|------|--------------|------------------|------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT. TOTAL | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 2 | FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA - TAMANHO G -COMPOSIÇÃO: POLPA DE CELULOSE, GEL (POLÍMERO SUPER ABSORVENTE, COM ELÁSTICOS NA CINTURA E PERNAS, FILME DE POLIETILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE ELASTANO E ALOE VERA). MEDIDAS: CINTURA DE 115 A 150 CM / PESO: 70 A 90 KG | UN | 20000 | 0,94 | 18.800,00 |
| | | | | TOTAL R\$ | 18.800,00 |